PROJETO DE LEI Nº 066/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o programa Censo de Inclusão, através do Cadastro para a identificação e mapeamento das crianças e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ipameri, o Programa Censo de Inclusão, que consiste na criação de um Cadastro para identificação e mapeamento das crianças e dos idosos com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - O Censo de Inclusão tem como objetivo principal promover a inclusão social, o acesso a direitos e benefícios, bem como a implementação de políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ipameri-GO.

Art. 3º - Para fins deste programa, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que possuem limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, de caráter temporário ou permanente, que dificultem ou impeçam o pleno exercício de suas atividades cotidianas.

Art. 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as instituições públicas e privadas do município, tais como escolas, hospitais, unidades de saúde, centros de assistência social, entre outros, em colaborar com o Programa Censo de Inclusão, fornecendo informações atualizadas sobre as crianças e os idosos com deficiência ou mobilidade reduzida, quando solicitadas pelas autoridades competentes.

Art. 5º - O Cadastro do Censo de Inclusão será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá a estas secretarias coordenar a atualização periódica do cadastro, bem como a organização e análise dos dados obtidos.

Art. 6º - As informações obtidas no Cadastro do Censo de Inclusão serão tratadas de forma sigilosa, garantindo o respeito à privacidade e à dignidade das pessoas cadastradas. O acesso aos dados ficará restrito às autoridades e profissionais envolvidos diretamente no desenvolvimento de políticas públicas e ações relacionadas à inclusão social.

Art. 7º - Com base nas informações obtidas no Cadastro do Censo de Inclusão, serão desenvolvidas políticas e ações voltadas para a promoção da inclusão social, tais como a implementação de programas educacionais inclusivos, a oferta de serviços de saúde adequados, a adaptação de espaços públicos e edifícios, a garantia de transporte acessível, entre outras medidas necessárias para promover a igualdade de oportunidades.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, entidades acadêmicas, empresas e demais instituições interessadas na promoção da inclusão social, visando a implementação de ações e programas complementares ao Censo de Inclusão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra que tem por objetivo criar um Cadastro para identificação e mapeamento das crianças e dos idosos com deficiência ou mobilidade reduzida no município, por meio do Programa Censo de Inclusão. A iniciativa visa promover a inclusão social, garantindo o acesso a direitos e benefícios e a implementação de políticas públicas direcionadas a esse público vulnerável.

O Censo de Inclusão possibilitará um conhecimento mais preciso e atualizado sobre as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em nosso município. Através desse levantamento, será possível identificar suas necessidades específicas, suas demandas e suas características individuais, permitindo a elaboração de políticas e ações mais efetivas e direcionadas.

Ao instituir a obrigatoriedade de colaboração das instituições públicas e privadas do município, estaremos garantindo a abrangência do cadastro, pois teremos acesso a informações provenientes de diferentes setores, como educação, saúde e assistência social. Essa colaboração se dará por meio do fornecimento de informações atualizadas sobre as crianças e os idosos com deficiência ou mobilidade reduzida, quando solicitadas pelas autoridades competentes.

O gerenciamento do Cadastro do Censo de Inclusão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. Essas secretarias serão responsáveis pela atualização periódica do cadastro, bem como pela análise e organização dos dados obtidos. Ressalta-se que todas as informações coletadas serão tratadas de forma sigilosa, respeitando a privacidade e a dignidade das pessoas cadastradas.

Com base nas informações obtidas no Cadastro do Censo de Inclusão, serão desenvolvidas políticas e ações específicas para promover a inclusão social. Essas medidas podem incluir a implementação de programas educacionais inclusivos, o oferecimento de serviços de saúde adequados, a adaptação de espaços públicos e edifícios, a garantia de transporte acessível, entre outras ações necessárias para garantir igualdade de oportunidades e acessibilidade plena.

Além disso, o projeto de lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, entidades acadêmicas, empresas e outras instituições interessadas na promoção da inclusão social. Essas parcerias serão

fundamentais para a implementação de ações e programas complementares ao Censo de Inclusão, ampliando os recursos e conhecimentos disponíveis para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Por fim, é fundamental ressaltar que a aprovação deste projeto de lei fortalecerá o compromisso do município com a inclusão social e garantirá que crianças e idosos com deficiência ou mobilidade reduzida sejam devidamente amparados e integrados à sociedade.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora